



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS NOS
TERMOS DO ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O Secretário de Transporte e Trânsito do Municipal de Santana de Mangueira – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000, Santana de Mangueira - PB, ou através do E-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou no portal institucional do município www.santanademangueira.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até 11 de setembro de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou presencialmente na sede do Setor de Contratos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Santana de Mangueira - PB, 08 de setembro de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 037/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 037/2026

OBJETO: C.

O Secretário de Transporte e Trânsito do Município de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação de serviços e/ou fornecimento transparentes em face das dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB. Conforme descrição dos objetos definidos no termo de referência anexo I:

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB. Serão acolhidas propostas apresentadas até 11 de setembro de 2026, data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que o julgamento das propostas ocorrerá até de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou na sede do Setor de Licitações e Contratos sediada na Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro, Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, CEP: 58.985-000, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.
- e) Documento de Identidade RG e CPF do proprietário e/ou sócios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

II - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Alvará de localização e Funcionamento da sede da licitante;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇO:

- a) A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.

Integram parte deste edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo De Referência;

ANEXO II: Modelo de Propostas

ANEXO III: Modelo de Declarações unificadas.

Santana de Mangueira - PB, 08 de setembro de 2026

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do Município de Santana de Mangueira/PB quanto à execução de serviços especializados de borracharia nos veículos automotores, máquinas e demais equipamentos integrantes de sua frota, utilizados diariamente pelas diversas Secretarias e unidades administrativas municipais na execução de suas atividades institucionais e na prestação de serviços públicos à população.

A frota municipal constitui importante instrumento para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo utilizada, entre outras finalidades, no transporte de servidores, pacientes e usuários dos serviços públicos, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte escolar, no deslocamento de equipes para realização de serviços e ações públicas, na execução de atividades de infraestrutura e manutenção urbana e rural, na limpeza pública, no apoio às atividades agrícolas, na recuperação e conservação de estradas vicinais, bem como em outras ações indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, os pneus representam componentes essenciais para o adequado funcionamento e, sobretudo, para a segurança dos veículos e máquinas, uma vez que constituem o principal ponto de contato dos equipamentos com o solo. O desgaste natural decorrente do uso contínuo, a ocorrência de furos, cortes, perfurações, vazamentos, danos nas válvulas, problemas de calibragem, necessidade de montagem e desmontagem, rodízio, conserto e demais ocorrências relacionadas aos pneus exigem a realização periódica de serviços especializados de borracharia.

A ausência de manutenção adequada dos pneus pode comprometer diretamente as condições de segurança dos veículos e equipamentos, aumentando o risco de acidentes, danos mecânicos, interrupção de serviços, paralisação de atividades essenciais e aumento dos custos de manutenção da frota. Dessa forma, a realização tempestiva dos serviços de borracharia constitui medida preventiva indispensável para assegurar condições adequadas de circulação, operação e utilização dos veículos e máquinas municipais.

Ressalte-se que os veículos e máquinas pertencentes ao Município são submetidos a diferentes condições de utilização, incluindo deslocamentos em vias urbanas, rodovias e estradas não pavimentadas, especialmente nas áreas rurais, onde as condições do terreno podem ocasionar maior desgaste e danos aos pneus. Máquinas e equipamentos utilizados em serviços de infraestrutura, recuperação de estradas, limpeza e manutenção de áreas públicas também estão sujeitos a condições severas de operação, tornando necessária a disponibilidade de serviços especializados para atender às ocorrências de forma rápida e eficiente.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para garantir a disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos adequados à execução dos serviços, permitindo que os reparos e demais procedimentos sejam realizados de maneira segura e compatível com as características de cada veículo, máquina ou equipamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de evitar a paralisação prolongada dos veículos e máquinas municipais. A indisponibilidade de um veículo destinado ao transporte de pacientes, por exemplo, pode prejudicar o atendimento à população e o deslocamento para consultas, exames e tratamentos de saúde. Da mesma forma, a indisponibilidade de veículos utilizados no transporte escolar pode comprometer a continuidade das atividades educacionais, enquanto a paralisação de máquinas e veículos empregados em serviços de infraestrutura pode atrasar obras, manutenção de estradas e demais serviços de interesse coletivo.

A contratação pretendida também contribui para a preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva adequada dos pneus reduz a possibilidade de agravamento de danos e de ocorrência de problemas mecânicos decorrentes da utilização de pneus em condições inadequadas. A adoção de medidas preventivas tende, ainda, a prolongar a vida útil dos componentes, reduzir desgastes prematuros e evitar despesas maiores decorrentes da falta de manutenção ou de intervenções realizadas de forma inadequada.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre, ainda, da impossibilidade de se manter, de forma permanente, estrutura própria suficiente para atender todas as demandas de borracharia da frota municipal, considerando a necessidade de equipamentos específicos, ferramentas apropriadas, mão de obra especializada e estrutura física compatível com a execução dos serviços. A terceirização desses serviços permite ao Município dispor da estrutura necessária somente quando efetivamente demandada, evitando a realização de despesas permanentes com aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de profissionais especializados e demais custos associados à manutenção de uma estrutura própria.

A contratação deverá contemplar os serviços necessários à manutenção dos pneus dos veículos e máquinas municipais, incluindo, conforme a necessidade e as especificações do objeto, consertos e reparos de pneus, desmontagem e montagem, vulcanização, remendos, calibragem, troca e reparo de válvulas, rodízio, balanceamento e demais serviços correlatos compatíveis com a natureza da contratação, sempre observando as condições de segurança e as recomendações técnicas aplicáveis a cada equipamento.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, conforme a efetiva necessidade da frota, evitando-se a realização de despesas sem correspondente demanda. Esse modelo possibilita maior racionalização dos recursos públicos, permitindo que a Administração efetue os serviços de acordo com as ocorrências verificadas nos veículos e máquinas e com o planejamento de manutenção da frota.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada também se apresenta vantajosa para a Administração, na medida em que possibilita a execução dos serviços de acordo com a demanda efetivamente existente, evitando investimentos necessários à estruturação de oficina própria exclusivamente para serviços de borracharia. Além disso, a adequada manutenção dos pneus contribui para reduzir gastos decorrentes de substituições antecipadas, danos mecânicos e interrupções dos serviços públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

A contratação encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e observar os princípios que regem a atividade administrativa, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e razoabilidade. Nesse sentido, a adoção de providências destinadas à manutenção adequada da frota municipal constitui medida diretamente relacionada à eficiência administrativa e à continuidade das atividades públicas.

À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deve ser precedida do adequado planejamento da necessidade administrativa, com definição precisa do objeto, estimativa das quantidades e valores, levantamento das condições de mercado e demonstração de que a solução escolhida é adequada ao atendimento do interesse público. A contratação de serviços de borracharia, nesse contexto, deverá observar todas as etapas e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive quanto à elaboração dos documentos de planejamento, estimativa de preços, definição das condições de execução, fiscalização e recebimento dos serviços.

Importante destacar que a manutenção da frota não constitui atividade meramente acessória, mas providência necessária à garantia da continuidade de diversas ações desenvolvidas pelo Município. Os veículos e máquinas são instrumentos indispensáveis à execução das políticas públicas municipais e, por consequência, sua adequada conservação possui relação direta com a eficiência e a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar que os veículos e máquinas municipais permaneçam em condições adequadas de utilização, contribuindo para a segurança dos condutores, passageiros, servidores e demais usuários, bem como para a continuidade dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio público.

Ademais, a disponibilidade de empresa especializada para atendimento das demandas de borracharia permitirá maior agilidade na solução de problemas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e possibilitando que a Administração mantenha sua frota em condições operacionais adequadas. Tal medida é especialmente importante diante da diversidade de veículos e equipamentos utilizados pelo Município e da necessidade de atendimento de demandas que podem surgir de maneira imprevisível durante a utilização da frota.

Assim, considerando a utilização contínua da frota municipal, o desgaste natural dos pneus, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a importância da segurança dos veículos e máquinas, a necessidade de evitar paralisações de serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal e a busca pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santana de Mangueira/PB.

A contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e de interesse público, constituindo medida indispensável para garantir a manutenção da capacidade operacional da frota municipal, assegurar a continuidade dos serviços públicos e proporcionar melhores condições de segurança, conservação e utilização dos veículos e máquinas sob responsabilidade do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	Serviço	100	R\$ 21,22	R\$ 2.122,00
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO E/OU VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	Serviço	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO - CAMINHÃO, ÔNIBUS	Serviço	100	R\$ 70,31	R\$ 7.031,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, (REMENDO E/OU VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO - CAMINHÃO, ÔNIBUS	Serviço	85	R\$ 70,40	R\$ 5.984,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA TROCA DE PNEUS DE MÁQUINA PESADAS	Serviço	85	R\$ 120,08	R\$ 10.206,80
VALOR TOTAL ESTIMADO:...					R\$ 28.943,80

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

7.1.1. Início dos serviços: Imediato

7.2. A vigência da presente contratação poderá ser de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere a futura Contratação será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB no exercício financeiro de 2026 na classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL** - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.007 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Santana de Mangueira - PB, 08 de setembro de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO - II – MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

DISPENSA DE VALOR Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____ Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____,

CEP: _____.

RESPONSÁVEL:

Nome: _____

RG Nº _____ CPF: _____

Endereço: _____ Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____,

CEP: _____.

Contato: _____

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	Serviço	100		
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO E/OU VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	Serviço	120		
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO - CAMINHÃO, ÔNIBUS	Serviço	100		
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, (REMENDO E/OU VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO - CAMINHÃO, ÔNIBUS	Serviço	85		
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA TROCA DE PNEUS DE MÁQUINA PESADAS	Serviço	85		
VALOR TOTAL ...					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firma as seguintes **DECLARAÇÕES:**

a) DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

b) DECLARA, ainda, para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

d) DECLARO, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

e) DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Dispensa nº 037/2026 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste processo, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Edital da Dispensa de Licitação nº 037/2026. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

f) DECLARA para fins de atendimento ao que consta no Edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2026, da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação nº 037/2026 e que se responsabiliza por todas as transações e decisões efetuadas assumindo-as como firmes e verdadeiras, sob as penas da Lei.

g) DECLARA que possui em seu quadro a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) DECLARA para fins do disposto no Inciso VI Art. 68 da Lei 14.133/2021 e no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) DECLARA que cumpre as exigências e possui reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Art. 63, Inc. IV da Lei 14.133/2021, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)